

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

- Entidade Executora -

INTRODUÇÃO

O Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), enquanto Entidade Executora do subprojeto “Redesenho do Serviço Regional de Estatística dos Açores / Projeto ‘Estatística mais acessível’, em contexto do Incuba.Açores” do projeto P2. Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, da Medida C19-i06-RAA-m05 ‘Programa de investimento “APR + Apta para o Futuro”’, do Investimento C19-i06-RAA “Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA”, da Componente 19 do PRR-Açores, nos termos do Despacho n.º 2202/2022, de 17 de outubro, substituído pelo Despacho n.º 1400/2024, de 15 de julho, e, subsequentemente, pelo Despacho n.º 1695/2025, de 6 de agosto, compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, respeitando os princípios de integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, o SREA pretende ser visto como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

O SREA instituiu, no âmbito do seu “Código de Ética e Conduta”, procedimentos para a comunicação, pelos colaboradores, de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para o SREA, enquanto Entidade Executora de um subprojeto do PRR nos Açores.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação do SREA, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção obriga a:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco;
- Estabelecer uma estratégia antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Implementar mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

É ainda responsável pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

Acresce que, no âmbito do PRR, o SREA fornece ao Beneficiário Final e ao Gestor de Investimento respetivos informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações efetuadas relacionadas com as despesas relativas ao subprojeto de investimento que executa.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O SREA implementa procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes.

Todas as comunicações são tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), cumprindo igualmente o estatuído na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

O SREA tem estabelecidas medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude, e procura assegurar que o seu pessoal tenha a perfeita perceção das consequências decorrentes da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, bem como os conhecimentos e experiência, inerente a sua função, para a luta antifraude.

CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e o SREA tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

O SREA mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento. Para o efeito, dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são subscritos pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, que procederá à sua revisão e atualização, conforme entenda necessário.